

CONTRATO N° 018 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO E A EMPRESA SETEV SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA LTDA ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.868.234/0001-02, com Sede Localizada à Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho - PE, neste ato representado pela Secretária e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr.^a Maria Lúcia Matias Ferreira, brasileira, cédula de identidade nº 1.806.691 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.720.364-20, residente na Av. Caxangá, 125, Aptº 1001 A, Madalena, Recife-PE – CEP: 50.720-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SETEV SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **15.8921.387/0001-84**, com sede na Rua Coronel José Duarte, nº 183, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-782, representada pelo seu representante legal o Sr. Vinícius Leonardo Oliveira Teotônio de Melo, CPF: 098.130.744-26, RG. nº 8.453.378 SDS/PE, residente e domiciliado em São Lourenço da Mata/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em sistema para indexação e armazenamento de documentos digitais, abrangendo configuração, treinamento operacional, softwares e garantia integral de Funcionamento do sistema, a ser instalado/implantado, no Fundo Municipal de Saúde Paudalho/PE.**

ITE M	PRODUTO	UND.	VALOR UNT.	QNTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS.	UND	R\$ 680,00	1	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
02	LOCAÇÃO DE SERVIDOR EM NUVEM.	UND	R\$ 200,00	1	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
03	LOCAÇÃO DE ARMAZENAMENTO ADICIONAL NO SERVIDOR WEB COM UNIDADE PADRÃO EM GIGABYTES	GB	R\$ 1,00	500	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.380,00	R\$ 16.560,00

1.2 RELAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.2.1 Disponibilização, instalação, configuração e treinamento;
- 1.2.2 Treinamento dos funcionários;
- 1.2.3 Suporte Técnico.

1.3 DO VALOR

1.3.1 O valor global do Serviço ora contratado é de **R\$ 16.560,00 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Sessenta Reais)**, conforme consta na Proposta fornecida pela CONTRATADA.

Parágrafo único - O contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, conforme consta na lei de licitação.




1.3.2 Os preços apresentados pelos licitantes deverão incluir despesas indiretas, lucro, encargos, enfim, tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final, conforme exigências edilícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 DOS ASPECTOS GERAIS

2.1.1 O Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos deverá ser orientado a web e projetado para atender todos as demandas da contratante na gerência de documentos digitalizados e digitais, incluindo funcionalidades dedicadas aos atendentes, supervisores, coordenadores gerentes e diretores, considerando os segmentos operacionais e de gestão de documentos;

2.1.2 O sistema deverá permitir que todos os usuários acessem e executem suas tarefas de qualquer computador por meio de qualquer navegador (Mozilla Firefox, Google Chrome, etc.), desde que tenha conexão com a Internet;

2.1.3 Deverá prever acesso único a um administrador principal que terá acesso ao painel completo de configurações do sistema;

2.1.4 Todo o sistema, incluindo seus módulos e funcionalidades deverão ser ilimitados, sem qualquer restrição de uso, mediante perfil de utilização do usuário;

2.1.5 Deve utilizar preferencialmente bibliotecas e recursos independentes do sistema operacional da máquina;

2.2 CARACTERÍSTICAS DO SERVIDOR

2.2.1 O Sistema deverá funcionar em servidor Web;

2.2.2 O Sistema deve ser hospedado em servidor localizado no território nacional;

2.2.3 O servidor web deverá possuir certificado de segurança;

2.2.4 O Sistema deverá ser responsivo, sendo acessível de qualquer dispositivo, como Tablet, Smartphone, etc.;

2.3 DAS FUNCIONALIDADES

2.3.1 DO CONTROLE DE ACESSO

2.3.1.1 O Sistema deverá ter, pelo menos, 3 níveis de usuário: Administrador, Intermediário e Básico;

2.3.1.2 O Sistema deverá permitir o controle de acesso a cada módulo, e dentro de cada módulo, a cada rotina;

2.3.1.3 O Sistema deverá ter auditoria, que registre cada ação dos usuários com, pelo menos, as seguintes informações: Módulo utilizado, Registro afetado, Ação realizada, Data e hora e I.P. de origem;

2.3.1.4 O Sistema deverá permitir Logout parametrizável pelo Administrador;

2.3.2 DOS MÓDULOS DO SISTEMA

2.3.2.1 O Sistema deverá possuir, pelo menos, os seguintes módulos: Contratos, Convênios, Contabilidade, Recursos Humanos, Obras e Licitações;

2.3.2.2 Cada módulo deverá funcionar de forma independente;

2.3.3 MÓDULO CONTRATOS

2.3.3.1 O módulo deverá ter, no mínimo, os seguintes campos indexadores: Contratado, Objeto, Vigência, Entidade e Localização Física



h



2.3.4 MÓDULO CONVÊNIOS

2.3.4.1 O módulo deverá ter, no mínimo, os seguintes campos indexadores: Objeto, Convenente Entidade e Localização Física;

2.3.5 MÓDULO CONTABILIDADE/EMPENHOS

2.3.5.1 O módulo deverá ter, no mínimo, os seguintes campos indexadores: Histórico, Data, Valor, Licitação, Contrato, Convênio, Credor, Entidade e Localização Física;

2.3.6 MÓDULO RH

2.3.6.1 O módulo deverá ter, no mínimo, os seguintes campos indexadores: Servidor, Cargo, Data de Admissão, Situação Atual (Ativo, Inativo, Desligado, Licença), Entidade e Localização Física;

2.3.7 MÓDULO OBRAS

2.3.7.1 O módulo deverá ter, no mínimo, os seguintes campos indexadores: Objeto, Contrato, Licitação, Entidade e Localização Física;

2.3.8 MÓDULO LICITAÇÃO

2.3.8.1 O módulo deverá ter, no mínimo, os seguintes campos indexadores: Objeto, Fase, Entidade e Localização Física;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CADASTROS AUXILIARES

3.1 O sistema deverá permitir o cadastramento prévio das seguintes informações: Entidades (Secretarias, Departamentos, etc.), Locais físicos de armazenamento, Credores e Servidores;

3.1.1 O cadastro de Credores e Servidores deverá permitir a importação de outros sistemas;

3.2 DO CADASTRO DE CREDORES

3.2.1 Deverá conter as seguintes informações: Tipo de pessoa, se física ou jurídica, nome completo, CPF ou CNPJ.

3.2.2 O sistema deverá proibir o cadastro duplicado de Credores

3.3 DO CADASTRO DE SERVIDORES

3.3.1 Deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF
3.3.2 O sistema deverá proibir o cadastro duplicado de Servidores

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até o 10 (decimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

4.2 Se o objeto não for entregue conforme as condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



CLÁUSULA QUINTA – DA MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS

- 5.1 O sistema deverá permitir anexar, pelo menos, 20 arquivos por cada registro;
- 5.2 Os arquivos poderão ser de qualquer tipo, tais como, planilhas, vídeos, imagens, documentos de texto, etc.;
- 5.3 O tamanho máximo por arquivo deverá ser de, no mínimo, 50MB;
- 5.4 O sistema deverá permitir a pré-visualização no navegador dos arquivos de imagem e PDF, documentos de texto e planilhas;

CLÁUSULA SEXTA – DA MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS DA PESQUISA

- 6.1 Este módulo deverá ser responsável pela busca de registros dentro do sistema de forma automatizada, tais como Setor, Credor, Área ou Local do documento;
- 6.2 Deverá permitir filtros compostos;
- 6.3 Deverá permitir a busca por qualquer trecho de palavras em todos os módulos simultaneamente;
- 6.4 Deverá permitir a baixa dos arquivos anexos aos registros selecionados pelo filtro;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLANTAÇÃO

- 7.1 A implantação será recebida pelo responsável técnico indicado pela PREFEITURA;

7.2 Estando o objeto da contratação em desacordo como estabelecido neste Termo de referência, o mesmo será recusado, cabendo à contratada corrigi-lo, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias corridos contados da data do recebimento da formalização de desvio ou notificação expedida pela PREFEITURA, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TREINAMENTO

- 8.1 No momento da Implantação, a contratada deverá ministrar treinamento e instrução para a equipe escolhida pela PREFEITURA.
- 8.2 A finalidade de tal treinamento é habilitar colaboradores da PREFEITURA à correta utilização do sistema para o perfil gestores, informando-os sobre as funcionalidades, boas e más práticas, de modo, inclusive, a permitir que possam orientar adequadamente outros colaboradores.
- 8.3 Os treinamentos dos perfis de usuários e gestores deverão ser realizados em dois módulos distintos.
- 8.4 A carga horária do treinamento deverá ser definida pela CONTRATADA, de forma que a mesma assegure que serão transmitidas todas as informações necessárias para utilização do sistema de forma a garantir a correta, segura e adequada utilização;
- 8.5 A contratada deverá disponibilizar profissional devidamente apto para a função de treinador, com pleno domínio do funcionamento do sistema, e se houver necessidade ou solicitação da PREFEITURA, providenciar a substituição do profissional designado;
- 8.6 Além do Treinamento para os colaboradores, a Contatada deverá realizar um treinamento anual para o corpo técnico da PREFEITURA, em local, data e horário definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – SUPORTE TÉCNICO

- 9.1 O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a PREFEITURA, mesmo quando forem necessárias a atualização, o translado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do contrato;
- 9.2 A PREFEITURA fará a "Abertura de Chamado Técnicos" por telefone, e-mail, ou sítio da web, em horário comercial, 08 (oito) horas por dia 05 (cinco) dias por semana;
- 9.3 Para operacionalização do dispositivo anteriormente, a CONTRATADA deverá disponibilizar os números de telefone, endereço de correios eletrônico, bem como a área em sítio da web próprio ou do fabricante, voltados para a abertura dos chamados técnicos;



9.4 Os chamados relacionados às demandas de Suporte e Manutenção a serem atendidos pela empresa contratada serão demandados pela Gerência de Tecnologia da Informação;

9.5 Os serviços técnicos de Manutenção e Reparos serão prestados pela contratada durante a vigência do Contrato, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação se dará da seguinte forma:

10.2 Locação de software incluindo implantação, treinamento, acompanhamento do suporte técnico;

10.3 Locação de servidor web compatível com o funcionamento do sistema, com armazenamento em disco não inferior à 100 (cem) gigabytes;

10.4 Armazenamento adicional no servidor web com unidade padrão em gigabytes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

11.2 Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: 10.301.1001.2971.0000 – 10.302.1001.2855.0000 – 10.122.1001.2844.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 Efetuar a entrega no prazo máximo de 10 dias corridos, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.3 Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

12.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.7 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

13.1 Verificar as funcionalidades do sistema de acordo com as regras estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no sistema, para que seja corrigido;

13.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE;

13.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do edital;



13.6 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará o contratado às sanções previstas no Capítulo IV – seção II – Das Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de nega-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta as naturezas e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS

15.1 É direito assegurado a cada um das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das Prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no Parágrafo Segundo, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais sanções impostas à CONTRATANTE ou a seu Administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o



direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das Cláusulas deste Contrato.

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações Contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- b) Executar a Prestação dos Serviços em desacordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica eleito o Foro desta Cidade de Paudalho – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as Testemunhas abaixo.

Paudalho, 05 de Abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO

Maria Lúcia Matias Ferreira
Secretária de Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SETEV SEGURANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA LTDA ME

Vinícius Leonardo Oliveira Teotônio de Melo
CPF: 098.130.744-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 011.309.684-48

CPF:

NOME: 066.196.3440-8
CPF: